



# MUCAJAÍ

**DIÁRIO OFICIAL** | Poder Executivo Municipal  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE  
MAIO DE 2021

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES | EDIÇÃO Nº058

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO – DIÁRIA  
MUCAJAÍ-RR, 07 DE JUNHO DE 2024

### SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA .....	2
CÂMARA MUNICIPAL .....	8

### PODER EXECUTIVO

#### **Prefeita**

Eronildes Aparecida Gonçalves

#### **Vice-Prefeito**

Cleude Rodrigues Diolino

#### **Gabinete Executivo**

Antonio Carlos

#### **Procuradoria Geral do Município**

Bruno Lírio Moreira Da Silva

#### **Controle Interno**

Whirdênio Silva De Souza

#### **Comissão Permanente de Licitação-CPL**

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil

Municipal

Ingridy de Andrade de Miranda

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

Guarda Civil Municipal-GCM

Daylanny Pinheiro Lopes

Departamento de Imprensa Oficial

Lucas Grandinetti -Diretor

#### **SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP**

Dayane Nunes Melo

**Secretaria Municipal da Educação- SEMED**

Sueli Terezinha Magalhães

**Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA**

José Cabral Sobrinho

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Edio Vieira Lopes Júnior

**Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**

Jordana Fernandes de Almeida

**Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças - SEMPOF**

Dezinho Alves de Oliveira

**Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG**

Johny Heverton Alves Martins

**Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA**

Daniela Dias Garcia

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET**

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

**GABINETE DA PREFEITA****PMM/GAB/PORTARIA Nº 247/2024 DE 07 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO da Lei nº 608, de 07 de junho de 2024.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável,

**R E S O L V E P U B L I C A R**

**Art. 1º** - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 608, de 07 de junho de 2024 **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ - RR, DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 07 de junho de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

**LEI MUNICIPAL Nº 608/2024**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ - RR, DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,

**FAZ SABER** a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, órgão colegiado integrante do Poder Executivo, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão de segurança, que exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública, do Município de Mucajaí.

**Parágrafo único.** Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram

insegurança e desordem pública.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Mucajaí, está vinculado administrativa e tecnicamente a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

**I** – propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e acompanhar sua execução;

**II** – propor estudos e pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no Município;

**III** – promover debates, seminários e congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não-governamentais para sua prevenção e combate;

**IV** – sugerir sobre os critérios de apoio, inclusive financeiro, às iniciativas das organizações representativas da sociedade civil nas ações de prevenção e controle da violência, e na promoção dos direitos humanos e da cidade na área de segurança pública;

**V** – propor estratégias de intervenção articulada entre os órgãos de justiça, segurança pública e órgãos do Executivo Municipal visando a prevenção, repressão e o controle da criminalidade;

**VI** – solicitar à disposição, especialistas pertencentes ou não ao quadro de servidores da administração municipal, por tempo determinado, para subsidiar suas deliberações;

**VII** – fortalecer os instrumentos que assegurem a participação da sociedade civil na discussão da segurança pública;

**VIII** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno no período de até cento e vinte dias após a instalação do Conselho Municipal;

**IX** – receber e encaminhar aos órgãos componentes denúncias de pessoas ou entidades de natureza coletiva ou individual, referentes à segurança;

**X** – construir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos determinados pelo conselho, compostas por membros do conselho, e por técnicos e profissionais especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas no regimento interno;

**XI** – contribuir com as atribuições de Ouvidoria e outras, encaminhando denúncias e reclamações para os procedimentos cabíveis;

**XII** – incentivar a promoção de uma política no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidas crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade;

**XIII** – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos de segurança pública do Município;

**XIV** – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a segurança no Município;

**XV** – manter intercâmbio com outros Conselhos de Segurança e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da segurança;

**XVI** – reformular, a qualquer tempo, o Regimento Interno do Conselho;

**XVII** – emitir parecer e resoluções sobre questões e assuntos de natureza da segurança que lhe sejam submetidas pelo governo municipal e/ou estadual, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

**XVIII** – constituir comissão específica para o acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da política pública de segurança no Município;

**XIX** – organizar, junto ao Poder Público Municipal a Conferência Municipal de Segurança, bianualmente;

**XX** – acompanhar as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos integrantes as instituições de segurança pública e defesa social que atuam no Município;

**XXI** - desempenhar outras funções afins.

**Art. 4º** O Conselho Municipal será composto pelos seguintes membros:

**I** – Representando o Poder Executivo Municipal, na condição de titulares:

- a) O (a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- b) O (a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) O (a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- d) O (a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Para cada titular representando o Poder Executivo Municipal deverá ser indicado um suplente das respectivas Secretarias.

**II** - Representando o Poder Legislativo Municipal:

- a) Um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, na condição de titular e um assessor jurídico, na condição de suplente.

**III** – Representando a Organização da Guarda Civil Municipal:

- a) O Comandante da Guarda Civil Municipal ou um agente da Guarda Civil Municipal indicado pelo comandante da corporação, que irá ser o representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.

**IV** - Representando a Organização da Polícia Militar no Município:

- a) Um (a) oficial ou um (a) policial militar indicado pelo Comandante da Polícia Militar, sendo um titular e um suplente.

**V** - Representando a Organização da Polícia Civil no Município:

- a) Um (a) delegado (a) ou um agente da Polícia Civil indicado pelo Delegado Seccional;

**VI** - Representando a Polícia Rodoviária Federal:

- a) Um membro indicado pela seccional que atende o município.

**VII** - Representando a Sociedade Civil:

- a) Um membro, na condição de titular, e um suplente da Associação de Produtores Rurais do município;
- b) Um membro, sendo um titular e um suplente, da Igreja Católica no município;
- c) Um membro, sendo um titular e um suplente, dos pastores evangélicos no município;
- d) Um membro, sendo um titular e um suplente, da Associação Comercial no município;
- e) Um membro sendo um titular e um suplente, da Associação de Moradores das Comunidades do município.

**VIII** - Representante do Sindicato dos Guardas Civis Municipais de Roraima, sendo um membro na condição de titular, e um suplente do Sindicato dos Guardas Civis Municipais de Roraima na condição de delegado sindical do Município de Mucajaí;

**IX** – Representante do Poder Judiciário;

**X** – Representante do Ministério Público do Estado;

**XI** – Representante da Defensoria Pública do Estado;

**Art. 5º** Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato de 02 (dois) anos, desde que aprovada pela entidade que representa e pelo Chefe do Poder Executivo e Legislativo.

**§1º** As funções dos conselheiros serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício não será remunerado, em nenhuma hipótese.

**§2º** Em caso de impedimento legal, licenciamento ou afastamento de membro titular, assume o suplente para completar o mandato.

**§3º** O suplente assumirá a titularidade, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, até a indicação da nova representação.

**Art. 6º** O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, após ter sido escolhido entre os seus membros.

**Art. 7º** O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

**Art. 8º** Caberá ao Presidente do Conselho:

**I** – gerir os recursos destinados exclusivamente ao Conselho;

**II** – dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

**III** – representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

**IV** – dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

**Art. 9º** Para que o Conselho possa desempenhar suas funções o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será constituído pelas seguintes instâncias:

**I** – Órgão pleno;

**II** – Fóruns;

**§1º** Todas as instâncias elegerão uma coordenação, composta por um Coordenador adjunto que terá mandato de dois anos com possibilidade para uma única reeleição.

**§2º** A eleição dos membros se dará na forma do regimento interno, nos termos do disposto no Art. 4º, inciso VI desta Lei.

**Art. 11** O Órgão Pleno tem as seguintes atribuições:

**I** – estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;

**II** – avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção, a repressão qualificada das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança;

**III** – solicitar à Secretaria Municipal de Segurança Pública, a elaboração de mapas temáticos, estudos e pesquisas relacionadas com as violências e a criminalidade;

**IV** – deliberar sobre ações e projetos da política municipal de segurança pública e da aplicação do orçamento

**V** – definir as metas indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas municipais;

**Art. 12** O Órgão Pleno terá reuniões trimestrais ordinárias, ou extraordinárias quando convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** Os Fóruns deverão acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública municipal.

**Art. 14** Será constituído um Fórum Regional, composto por:

- a) Representantes de todos os bairros da cidade e zona rural;
- b) Integrantes do Conselho Municipal.

**Parágrafo único.** O calendário de reuniões do primeiro ano será fixado na primeira reunião do Fórum Regional.

**Art. 15** A secretaria Executiva do Conselho Municipal será responsável por elaborar atas das reuniões e disponibilizá-las no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mucajaí e encaminhar por mensagem eletrônica para todos os membros em até 72 (setenta e duas) horas depois da reunião.

**Parágrafo único.** Na eventualidade de ausência da Secretaria Executiva, os presentes nomearão um representante que terá as mesmas atribuições no caput deste artigo para secretariar a reunião.

**Art. 16** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 07 de junho de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**

***PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR***



www.mucajairr.com.br



# MUCAJAI

**DIÁRIO OFICIAL** | Poder Legislativo Municipal

**PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | VER. JOELSON SILVA DA COSTA - PRESIDENTE**

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

**VEREADORES(AS):**

***PRESIDENTE***

**VER. JOELSON SILVA DA COSTA**

***VICE-PRESIDENTE***

**VER. ANDREIA PEREIRA DE ALMEIDA**

***PRIMEIRO SECRETARIO***

**VER. JOHN RAYRO FONTES CRUZ**

***SEGUNDO SECRETÁRIO***

**VER. JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO**

**CÂMARA DOS VEREADORES**

**VER. ELIELMA COSTA CARDOSO**

**VER. ANTONIO SILVA LIMA**

**VER. FRANCISCO PEREIRA SILVA**

**VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO  
DUARTE**

**VER. TIAGO CARLOS BRITO**

**VER. JOÃO MONTEIRO BARBOSA NETO**

**VER. Elivandro Guimarães de Oliveira**

CÂMARA MUNICIPAL